



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 188/2021 - GAB

Pitanga, 12 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Enviamos em anexo, o Projeto de Lei nº 19/2021, para tramitação normal
nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2021.07.12 15:29:30 -03'00'

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	0540/2021
Data	12 / 07 / 2021
às	15 horas 47 minutos.
<i>Caroline B. Dias</i>	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 19/2021



Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.690, de 22 de dezembro de 2011.

Art.1º O Art.1º da Lei 1.690, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Cria o Transporte Coletivo Urbano Gratuito que deverá ser realizado no Município de Pitanga, Estado do Paraná, como um serviço público explorado diretamente pelo Município, ou através de concessão por particulares, gratuitamente aos usuários do serviço.”

Art.2º O Art.5º da Lei 1.690, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. Antes do início do serviço de transporte coletivo urbano gratuito, o Município, se exigirá:

I – a organização dos serviços de modo satisfatório e de acordo com as disposições regulamentares;

II - cumprimento dos horários e os itinerários a serem fixados;

III - estacionamento nos pontos previamente fixados, conforme decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art.3º A lei 1.690, de 2011 passa a vigorar acrescido do Art.12-A:

“Art.12-B. Compete ao Município com veículos próprios ou através de contratação de empresas privadas especializadas, a execução da operação dos serviços de transporte coletivo público urbano do Município de Pitanga.

Parágrafo único - Em caso de contratação de empresa especializada, a mesma será precedida de procedimento licitatório.”



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 12 de julho de 2021.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2021.07.12 15:31:42 -03'00'

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 19/2021



Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 1.690, de 22 de dezembro de 2011, que regulamenta o transporte público gratuito no Município de Pitanga.

Alteração se faz necessária para acrescentar a possibilidade de permissão, contratação de empresas especializadas em transporte público.

Esta Municipalidade pretende oferecer um serviço de qualidade e conforto aos nossos munícipes, assim também havendo a possibilidade de ampliação das linhas, sendo esta uma medida que vai beneficiar grande parte da nossa população que moram em bairros mais afastados do centro.

Ainda friso dois aspectos positivos de grande importância. Primeiro, a questão social; o transporte coletivo é o único modo motorizado acessível à população de baixa renda que oferece total segurança e grande comodidade. Segundo, o caráter democrático; o transporte público é, muitas vezes a única forma de locomoção para aqueles que não possuem automóvel e desta forma dificulta a vinda ao comércio local.

A presente proposição busca constante racionalização do uso do espaço viário, aprimorando a mobilidade urbana e o acesso às áreas distantes, bem como a melhoria no serviço a ser prestado a comunidade.

E dessa forma, contamos com o aval dos nobres Vereadores, na aprovação do Presente Projeto e do valoroso apoio ao mesmo.

É a Justificativa.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2021.07.12 15:32:40 -03'00'

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal